



Projeto de Lei Nº 497/2025

“Institui a prioridade de vagas em creches ou escolas municipais de educação infantil em período integral para filhos de mãe solo”.

Art. 1º - As vagas em creches ou escolas municipais de educação infantil em período integral serão de prioridades para filhos de mãe solo, seja sobre o conjunto de vagas existentes, seja sobre as vagas mais próximas de sua residência.

Art. 2º - As políticas públicas de educação infantil, deverão ser formuladas tendo como um de seus objetivos o aumento da taxa de participação da mãe solo no mercado de trabalho.

Art. 3º - As ações decorrentes do cumprimento desta Lei serão amplamente divulgadas, de forma a propiciar a efetiva participação das mães interessadas.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 02 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição tem como finalidade instituir a prioridade de vagas em creches ou escolas municipais de educação infantil, em período integral, para filhos de mães solo. Trata-se de uma medida de justiça social e de apoio às mulheres que, sozinhas, assumem a responsabilidade integral pela criação e sustento de seus filhos.

Muitas dessas mães enfrentam jornadas exaustivas de trabalho, além das tarefas domésticas e da dedicação ao cuidado com os filhos, sem contar com o suporte de um companheiro ou de uma rede familiar de apoio. Essa condição as coloca em situação de maior vulnerabilidade econômica e social, dificultando a inserção e permanência no mercado de trabalho, bem como a continuidade dos estudos e a conquista de melhores oportunidades de vida.

Ao garantir prioridade na matrícula em creches e escolas de educação infantil em período integral, o Poder Público assegura não apenas o direito das crianças à educação e ao cuidado adequado, mas também oferece às mães a possibilidade de buscar sua autonomia financeira, melhorar sua qualidade de vida e proporcionar um futuro mais digno a seus filhos.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais de proteção à maternidade, à infância e à família, reforçando o papel do Estado na promoção da igualdade de oportunidades e na redução das desigualdades sociais.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei significa um importante avanço na garantia de direitos, no fortalecimento das políticas públicas de apoio às mulheres e na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, que representará um gesto concreto de valorização e amparo às mães solo e às crianças de nosso município.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 02 de outubro de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=N2K6F00G2CJK6AS5>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: N2K6-F00G-2CJK-6AS5

